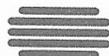


Parecer

Solicitou o Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media (SECAM), ao abrigo do nº 4 da Cláusula 2ª, conjugada com as alíneas g) e j) do artigo 32º dos Estatutos da Sociedade, aprovados pela Lei nº 8/207, de 14 de fevereiro e alterada pelas Leis nºs 8/2011, de 8 de abril e 39/2014, de 9 de julho, que o Conselho de Opinião (CO) se pronunciasse sobre a **Proposta de Alargamento da oferta de serviços de programas da Empresa Pública Rádio e Televisão de Portugal, S.A., (RTP. S. A.), na Televisão Digital Terrestre (TDT).**

1. Dos Factos:

- 1.1. Através do seu ofício de 27/10/2020, o SECAM veio solicitar que o CO se pronunciasse sobre a pretensão do Governo de reafectar ***“a reserva de capacidade a que alude o nº 5 da Resolução do Conselho de Ministros nº 37 – C/2016, de 8 de julho, tendo em vista a difusão de mais dois serviços de programas televisivos da RTP através da plataforma da Televisão Digital Terrestre...”***.
- 1.2. Na proposta de Resolução do Conselho de Ministros apresentada aponta-se, ao abrigo dos princípios da universalidade e da coesão nacional, para que a RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A. faça acrescer a sua oferta em sinal aberto do serviço de programas RTP África e de um novo serviço de programas dedicado ao conhecimento, nos termos em que vier a constar do Contrato de Concessão do Serviço Público da Rádio e Televisão (CCSPRT), desde que reunidas as necessárias condições financeiras.
- 1.3. Fundamenta-se, para a disponibilização dos novos serviços de programas, no caso da RTP África, que este alargamento em sinal aberto ***“contribuirá para uma melhor inclusão das Comunidades de afrodescendentes em Portugal, reforçará a ligação entre Portugal e os países africanos de língua oficial portuguesa e incrementará a diversificação e o enriquecimento do panorama cultural do nosso país”***; e quanto ao serviço de programas dedicado ao conhecimento que este ***“assumirá especial importância numa época em que se torna imperioso o combate á desinformação. Este serviço de programas é destinado à divulgação científica e ao acesso ao conhecimento. Tendo em vista a satisfação das necessidades de conhecimento específicas, este serviço deverá permitir criar sinergias com escolas e universidades”***.
- 1.4. Por último, acrescenta-se que ***“o Governo pondera determinar que a concessionária do serviço público de televisão está autorizada a utilizar a reserva de capacidade que, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros, nº 37 – C /2016, de 8 de julho, foi destinada ao Serviço de programas RTP Memória, na totalidade ou apenas em parte das 24 horas diárias, para difusão de um Serviço de programas destinados aos públicos infantis e juvenis”***.



2. Do Direito:

2.1. Tendo presente o nº 4 da Cláusula 2ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, torna-se necessário, para o efeito pretendido, dar corpo a um conjunto de procedimentos específicos, a saber:

“A criação de novos serviços de conteúdos sonoros e audiovisuais, incluindo serviços de programas de televisão e de rádio não consagrados no presente contrato, deve ser precedida do envio ao Conselho Geral Independente e ao Conselho de Opinião da projeção dos objetivos a atingir e de uma análise financeira de despesas, custos e benefícios que permitam verificar, através de parecer vinculativo a emitir pelo Conselho Geral Independente, ouvido o Conselho de Opinião, se esses serviços satisfazem adequada e proporcionalmente as necessidades democráticas, sociais e culturais da Sociedade, devendo, para o efeito, ter-se em conta, designadamente, o valor, em termos de interesse público, que o serviço em causa é suscetível de acrescentar à oferta existente”.

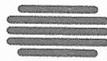
2.2. De igual modo, face às alíneas d), e), f) e g) do artigo 32º (Competência) dos Estatutos da Empresa, deve o Conselho de Opinião pronunciar-se sobre as matérias em causa.

Nestes termos, tendo em conta o artigo 32º dos Estatutos, cabe ao CO avaliar e dar parecer, face ao que foi informado pelo SECAM, no sentido de saber, se estão cumpridas as obrigações estipuladas no nº 4º da Cláusula 2ª do CCSPT, ou seja, se foram apresentadas e fundamentadas:

- a) **Projeção dos objetivos a atingir;**
- b) **Análise financeira de despesas, custos e benefícios que permitem verificar se esses Serviços satisfazem adequada e proporcionalmente as necessidades democráticas, sociais e culturais da Sociedade;**
- c) **Valor, em termos de interesse público, que o Serviço em causa é suscetível de acrescentar à oferta existente.**

3. Da Análise do Proposto quanto à projeção dos objetivos a atingir:

3.1.1. Sustenta o SECAM, na linha da proposta de Resolução do Conselho de Ministros, que a extensão à TDT dos novos serviços de programas se alicerça nos princípios da universalidade e da coesão nacional, acrescentando que esse alargamento visa



preencher o papel indispensável que a esta plataforma cabe na promoção da coesão e da inclusão social.

Reconhece, igualmente, o SECAM que a TDT em Portugal tem, em comparação com os demais Estados – Membros da União Europeia, uma expressão residual, situação que, em seu entender, urge inverter para que esta cumpra e maximize o papel de relevante interesse público que lhe cabe.

Sem que isso coloque minimamente em causa a justeza desta afirmação, que traduz um facto incontestável, seria interessante que o **SECAM promovesse e patrocinasse um estudo (dando sequência a um outro desenvolvido pela RTP/SIC/TVI em 2013/2014)** para se apurarem das razões, até para que não se venham a repetir no futuro, que levaram a que num País como o nosso, com uma população com as limitações financeiras que se lhe conhecem, tenha sido possível que a TDT não desempenhasse (nem desempenhe) suficientemente a missão indispensável de promover a coesão e inclusão social, assistindo-se, por outro lado, a uma extraordinária e elevada penetração da oferta de televisão por subscrição, em claro e manifesto contraciclo dos interesses dos Portugueses.

Por isso, **para o CO, mais do que meras medidas avulsas de alargamento tardio do espaço da plataforma TDT, seria importante também aprofundar o conhecimento das razões da sua marginalização, ou subutilização, prestando-se como isso um não menos relevante Serviço Público aos Portugueses.**

- 3.1.2. Quanto à disponibilização agora, na TDT, do serviço de programas - RTP África, apresenta o SECAM três motivos:
- primeiro: que ele *“contribuirá para uma melhor inclusão das comunidades afrodescendentes em Portugal;*
 - segundo: *reforçará a ligação entre Portugal e os países africanos de língua oficial portuguesa;*
 - terceiro: *“incrementará a diversificação e o enriquecimento do panorama cultural do nosso país”.*
- 3.1.3. Começamos por analisar o que diz hoje o Contrato de Concessão de Serviço Público de Rádio e Televisão (CCSPRT) no que se refere ao serviço de programas internacionais, como é o caso da RTP África.

Aí se defende que estes prosseguem (cláusula 12ª): ***“...objetivos tendo em conta os interesses nacionais, devendo assegurar a promoção económica e cultural de Portugal e de língua portuguesa no estrangeiro, a ligação às comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo e a cooperação com os países de língua portuguesa, ...”.***



Acrescentando a Cláusula 26^a (*Cooperação*) que **“Constitui obrigação da Concessionária desenvolver a cooperação com os países de língua portuguesa, designadamente a nível da informação, da produção e do intercâmbio de programas...”**. Importa, para além disso, referir que o Serviço Público de Rádio contempla, na sua alínea f) da Cláusula 15^a (*Âmbito*) do CCSPRT, a possibilidade de integração no serviço público de rádio um **“serviço de programas... para as comunidades africanas residentes na Grande Lisboa, Coimbra e Faro, ou noutras áreas geográficas, desde que tal se justifique e exista disponibilidade espectral, sem prejuízo de novos concursos de atribuição de espectro, que promova a valorização da língua e do património histórico comum, assim como dos aspetos culturais específicos de cada país”**., matéria e obrigação que não tem qualquer paralelo no Serviço Público de Televisão.

Está, pois, ao estender-se a RTP África à TDT, a avançar-se para uma solução avulsa que deveria aguardar pela revisão do CCSPRT, matéria que conta já com um atraso de perto de dois anos.

Para além disso, não se está a proceder a uma uniformização de conceitos, uma vez que para a Rádio se aponta, e bem, para as “comunidades africanas” e para a Televisão se usa um conceito anacrónico, de importação, sem tradição entre nós.

Sem colocar em dúvida que possam existir vantagens neste alargamento no futuro das emissões de serviços de programas da RTP África na TDT, gostaria o CO de colocar algumas questões que, em seu entender, são merecedoras de reflexão e obter para elas respostas muito claras.

Assim:

- a) Mantém-se o modelo de programação, com exceção da ausência de publicidade, ou perspetiva-se uma alteração de programação para fazer face a estes novos públicos?;
- b) Se o principal objetivo é a inclusão, tendo em conta a atual Lei de nacionalidade recentemente aprovada que visa o *ius soli*, a que públicos se pretende atingir com a designação de “afrodescendentes”?;
- c) Para que não se possa cair numa errada ideia de criação de estereótipos de nacionalismos, nem de perspetivas neocoloniais, não havendo sequer entre nós uma comunidade africana de sentido único e homogéneo, dada a diversidade e a multiplicidade cultural dos cinco países africanos de língua oficial portuguesa; sendo hoje, por outro lado, a comunidade brasileira a mais numerosa comunidade de imigrantes em Portugal; lembrando ainda que, para além dessa, temos hoje



entre nós uma comunidade timorenses e outra macaense: **porque razão este serviço de programas, exclusivamente para a TDT, uma vez que a versão internacional (RTP África) manter-se-ia por força da alínea d) do nº1 da Clausula 7ª do CCSVRT, não se passa a chamar, tendo uma perspetiva mais alargada, de “RTP Lusófona”?**

- 3.1.4. Quanto ao aparecimento de um futuro serviço de programas com a designação simplificada de “**Canal do Conhecimento**”, o CO não pode estar mais de acordo. Mas, uma vez mais, para se entender o que se pretende com este novo serviço de programas, ter-se-á de esperar pelo Contrato de Concessão (Revisto) para se poder perceber os termos e os objetivos subjacente a este serviço de programas

Há dificuldade em compreender tanta pressa quando se aguarda, faz quase dois anos, pela revisão do Contrato de Concessão.

- 3.1.5. Por último, mas não menos importante, a nota avançada de que se pretende ponderar sobre um melhor aproveitamento do serviço de programas RTP Memória, na totalidade ou apenas em parte das suas 24 horas diárias, para a difusão de um serviço de programas destinado aos públicos infantis e juvenis, o que na prática poderá vir a corresponder a um novo serviço de programas, mesmo mantendo a denominação “RTP Memória”.

Esta evolução do serviço de programas RTP Memória, colocando-o como um serviço de programas na TDT dedicado aos públicos infantis e juvenis, articulado com o previsto serviço de programas do conhecimento, e até porque não há conhecimento sem cultura e valores humanistas, o que irá suceder aos primeiro e segundo serviços de programas generalistas (RTP1 e, particularmente, à RTP2) onde neste momento estão previstas também obrigações dessa natureza?

Fica tudo na mesma ou há toda uma reformatação geral da programação?

O que acontecerá, particularmente, ao segundo serviço de programas generalista (RTP2)?

- 4. Da Análise financeira de despesas, custos e benefícios que permitem verificar se esses Serviços satisfazem adequada e proporcionalmente as necessidades democráticas, sociais e culturais da Sociedade;**



4.1. *A Resolução do Conselho de Ministros determina, e bem, que estas alterações dos serviços de programas ocorram desde que “reunidas as necessárias condições financeiras para o efeito”.*

Segundo os dados fornecidos pelo Conselho de Administração (CA), neste momento, a distribuição dos dois serviços de programas através da TDT resulta num esforço financeiro para a Empresa de **3,8M€**, caso haja o reforço de grelha da RTP África, principalmente, com os novos conteúdos, o mesmo não será nunca inferior a **1M€**; por outro lado, os custos de grelha do novo Serviço de Programas do Conhecimento deverá atingir os **4M€**, cabendo provisionalmente o reforço de programação infantil e juvenil nos **2M€**.

Temos, assim, um total de **10,8M€**.

Isto, sem falar nos custos necessários para as indispensáveis adaptações do primeiro e do segundo programas generalistas (RTP1 e RTP2) com a reformatação resultante da redução dos programas juvenis, infantis e a óbvia reformatação para uma melhor ou diversa produção cultural.

As questões fundamentais são, pois, muito simples e claras:

- a) De onde irão surgir os proveitos para desenvolver estes projetos?;
- b) Num horizonte de forte escassez de recursos financeiros e com problemas graves de pessoal técnico adequado, que calendarização se pretende implementar para a reformatação dos atuais serviços de programas e o lançamento de novos serviços de programas?.

4.2. No entender do CO, assoberbada com problemas técnicos, défices de qualidade na programação, problemas de qualificação de recursos humanos, problemas financeiros crescentes, não é possível a Empresa Pública implementar tantas e tais medidas avulsas de novas programações, sem que se coloque em causa a sua sustentabilidade financeira.

5. Valor, em termos de interesse público, que o Serviço em causa é suscetível de acrescentar à oferta existente:

A introdução de novos conteúdos na TDT é, no entender do CO, extremamente positivo, com particular destaque para o novo serviço de programas do Conhecimento.

De igual modo, um novo serviço de programas dedicados à infância e juventude, como o será a introdução da RTP Internacional, enriquecem o serviço público e apontam um caminho renovado para a Empresa Pública, detentora da concessão.

Também se reforça e apoia a criação de novos conteúdos na programação de **uma RTP Lusófona, que “aproxime todas as comunidades que se expressam em português”**, as que residem e as que estão espalhadas nos cinco continentes, num modelo de partilha



de cultura, aprofundamento de relações cooperação e comunhão de interesses económicos mútuos.

6. Conclusão:

O Conselho de Opinião, por todo o exposto, considera e recomenda que:

1. A ampliação da oferta de Serviços de Programas na Televisão Digital Terrestre (TDT) deve ser reequacionada e devidamente incorporada no Contrato de Concessão Revisto e, conseqüentemente, nas novas Linhas de Orientação Estratégica e no novo Projeto Estratégico da Empresa;
2. Na componente da designação, um serviço de programas “RTP África” ao ser disponibilizado na TDT, considerando a necessidade da produção de novos conteúdos dirigidos às comunidades imigrantes do espaço lusófono residentes em Portugal, deve assumir a designação “RTP Lusófona”, atendendo aos objetivos estratégicos da difusão da Língua Portuguesa e da divulgação das culturas que se expressam em português, com espaços de publicidade comercial como melhor forma de sustentação dos gastos acrescidos de emissões separadas;
3. A implementação dos novos serviços de programas só deve ocorrer com a garantia do não desequilíbrio financeiro da Empresa Pública, num calendário preciso e inserida num novo Projeto Estratégico, que redefina globalmente os impactos financeiros e de programação que estes novos serviços de programas vão ter nos demais serviços de programas existentes;
4. A difusão da Língua Portuguesa, enquanto objetivo estratégico do serviço público, deve assumir-se como a garantia de tratamento igualitário de todas as comunidades imigrantes em Portugal e promotora da sua integração, bem como salvaguarda dos valores democráticos que estão na base do serviço público de Rádio, Televisão e Multimédia.

Lisboa, 16 de novembro de 2020


Manuel Coelho da Silva
Presidente